|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO | |

**ENTRE**

|  |
| --- |
| IST-ID, Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, pessoa coletiva n.º 509830072 e contribuinte da Segurança Social n.º 25098300721, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-003 LISBOA, neste ato representado por Arlindo Manuel Limede de Oliveira, na qualidade de Presidente da IST-ID, com poderes bastantes para este ato, adiante designado por *primeiro outorgante* ou *IST-ID,* |

**E**

|  |
| --- |
| Nome, portador do Número de Identificação Civil 0000000, emitido em 00.00.0000, em Lisboa, válido até 00.00.0000, contribuinte n.º 000000000, beneficiário da Segurança Social n.º 000000000, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, 0000-000, XXXXXXXXX adiante designado por *segund**o outorgante,* |

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO, ao abrigo do Estatuto de Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas que dele fazem parte integrante:

|  |
| --- |
| Cláusula Primeira  A IST-ID compromete-se a conceder ao segundo outorgante, pelo presente contrato e no âmbito do projeto XXX XXXX XXX, uma bolsa de XXX XXXX XXX, com início a 00 de (mês) de 0000, por um período de XX meses e XX dias, eventualmente renovável até ao limite de duração do projeto ou atividade no qual se enquadra, não ultrapassando o limite máximo previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica. |

|  |
| --- |
| Cláusula Segunda  O segundo outorgante obriga-se a realizar em regime de exclusividade, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, o plano de atividades descrito em anexo. |

|  |
| --- |
| Cláusula Terceira  O segundo outorgante realiza os trabalhos para a IST-ID, que funciona como entidade acolhedora, no âmbito do projeto XXX XXXX XXX, tendo como orientador científico a Professora XXX XXXX XXX. |

|  |
| --- |
| Cláusula Quarta    O montante mensal da bolsa é de € xxxx,00 (XXXXXXXX Euros). |

|  |
| --- |
| Cláusula Quinta  A IST-ID poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no artigo 17º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nomeadamente quando se verificar:  a) Incumprimento grave e reiterado por parte do segundo outorgante dos seus deveres, por motivo que lhe seja imputável, designadamente, não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;  b) Que o segundo outorgante prestou falsas declarações. |

|  |
| --- |
| Cláusula Sexta  Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa automaticamente com: a conclusão do plano de atividade; o fim do prazo para o qual a bolsa é atribuída; a conclusão do projeto em que o segundo outorgante está inserido; a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias; a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora, bem como, quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para o pagamento da bolsa. |

|  |
| --- |
| Cláusula Sétima  O segundo outorgante expressamente reconhece e aceita, a assunção da titularidade dos direitos de propriedade industrial, da propriedade dos segredos de negócio e dos direitos de autor sobre as obras que lhe forem encomendadas, nomeadamente programas de computador, resultantes da atividade desenvolvida no âmbito do presente contrato, pela IST-ID em decorrência da previsão de atividade inventiva ou criativa inerente às tarefas a desempenhar, nos casos em que a referida assunção esteja legalmente prevista e nas condições referidas na legislação aplicável, podendo a IST-ID transmitir a referida titularidade ou propriedade ao Instituto Superior Técnico, caso assim o decida. |

|  |
| --- |
| Cláusula Oitava  É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da IST-ID, do qual o segundo outorgante declara ter tomado conhecimento. |

|  |
| --- |
| Cláusula Nona  Salvo disposição legal imperativa, convenciona-se por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro. |

|  |
| --- |
| Cláusula Décima  Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio. |

Feito e assinado em duplicado, na IST-ID em Lisboa a xx de (mês) de 0000, ficando cada outorgante com um exemplar.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **O PRIMEIRO OUTORGANTE,** |  | **O SEGUNDO OUTORGANTE,** |
| Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira  IST - ID |  | Nome |

**Nota:** Isento de Imposto de Selo

BL.I (PT) V10\_13.07.2015